



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Núcleo de Avaliação Desempenho - RH

Memorando-Circular nº 9/2025/SEJUSP/DGP-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Belo Horizonte, 10 de junho de 2025.

Às Unidades Administrativas, Unidades Prisionais e Unidades Socioeducativas

Assunto: Presta informação sobre o recebimento do Adicional de Desempenho

Senhores Gestores e Referências em Avaliação de Desempenho,

Cumprimentando-os cordialmente e, considerando os questionamentos direcionados à Diretoria de Gestão de Pessoas acerca do recebimento do adicional de desempenho, vimos por meio deste prestar os seguintes esclarecimentos.

De acordo com a Lei nº 14.693/2003, o cálculo Adicional de Desempenho – ADE leva em consideração o resultado satisfatório obtido pelo servidor na Avaliação de Desempenho Individual - ADI ou na Avaliação Especial de Desempenho - AED:

Art. 2º – O ADE é adicional remuneratório, **com valor determinado a cada ano**, nos termos desta lei, devido mensalmente ao servidor que tenha ingressado no serviço público após a promulgação da [Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003](#), ou que tenha feito a opção prevista no [art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado](#), e que cumprir os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º – **Fará jus ao ADE o servidor que houver concluído o período de estágio probatório e obtiver resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho Individual – ADI – ou na Avaliação Especial de Desempenho – AED.**

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se satisfatório o resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) na ADI ou na AED.

(...)

Art. 2º – A. **Para cálculo do ADE, serão considerados:**

I – o resultado satisfatório obtido pelo servidor na ADI ou na AED;

II – o número de resultados satisfatórios obtidos pelo servidor nas avaliações mencionadas no inciso I;

III – o vencimento básico do servidor.

(...)

§ 4º – A apuração dos resultados a que se referem os incisos I e II do caput e o § 2º deste artigo, para fins de cálculo do ADE e determinação da vigência de seus efeitos financeiros, será feita:

I – na data de conclusão do período de estágio probatório;

(...)

III – anualmente, no dia 1º de outubro, para fins de atualização do valor do ADE.
(grifos nossos)

Ainda segundo a Lei nº 14.693/2003, temos que o ADE terá seu percentual máximo determinado com base no número de Avaliações de Desempenho Individual ou Avaliações Especiais de Desempenho que o servidor obtiver, conforme a escala abaixo, constante em seu Anexo, vejamos:

Número de ADI's ou AED's satisfatórias	3	5	10	15	20	25	30	35
Percentual máximo do vencimento básico	6%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%

Considerando que a atualização do ADE ocorre no **mês de outubro** e a avaliação de desempenho ocorre posteriormente (novembro e dezembro), esta atualização será sempre referente à avaliação do ano anterior. Logo, **o servidor que obteve mudança de faixa de ADE com a avaliação de desempenho do ano de 2024, passará a receber o valor correspondente e atualizado somente após outubro de 2025.**

Solicitamos que as informações repassadas sejam amplamente divulgadas entre os servidores efetivos de sua unidade, bem como a Cartilha de ADE anexa (115627960), com a finalidade de esclarecer e sanar todas as dúvidas referentes ao recebimento do adicional de desempenho.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Patrícia Nora de Castro

Coordenadora do Núcleo de Avaliação de Desempenho

Lia Vieira Batista

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Lia Vieira Batista, Diretor (a)**, em 10/06/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Nora de Castro, Coordenadora**, em 11/06/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115621850** e o código CRC **8089B39D**.

ADE

ADICIONAL DE DESEMPENHO

Perguntas e respostas para esclarecer dúvidas sobre a concessão do Adicional de Desempenho



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos
Superintendência Central de Administração de Pessoal

Sumário

- 1. O que é o Adicional de Desempenho?**
- 2. Qual legislação dispõe sobre o ADE?**
- 3. Quem pode receber o ADE?**
- 4. Quem não pode receber o ADE?**
- 5. Qual é a fórmula de cálculo do ADE?**
- 6. Para o cálculo do ADE o que se considera como Avaliação de Desempenho Institucional?**
- 7. O que é considerado resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho Individual e na Avaliação Especial de Desempenho?**
- 8. Qual é a base de cálculo do ADE para o servidor efetivo que ocupa cargo em comissão?**
- 9. Qual é a base de cálculo do ADE para o servidor que possui função gratificada?**
- 10. Quais são os percentuais máximos de ADE que os servidores poderão**
- 11. Qual a porcentagem da Avaliação de Desempenho Individual e da Avaliação de Desempenho Institucional utilizada no cálculo do ADE?**
- 12. Quais as datas para concessão e atualização do ADE?**
- 13. Qual resultado deve ser considerado para nota da Avaliação de Desempenho Institucional?**
- 14. A partir de que data o servidor efetivado pelo art. 7º da Lei Complementar n. 100/2007 terá direito ao ADE?**
- 15. Quais situações ensejam suspensão integral do pagamento do ADE?**
- 16. Em que situações o servidor à disposição ou afastado do órgão/entidade de origem fará jus ao ADE?**
- 17. Para receber o ADE o servidor precisa estar em efetivo exercício no órgão de lotação?**



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos
Superintendência Central de Administração de Pessoal

- 18. Em quais situações é atribuída nota 70 (setenta) na Avaliação de Desempenho Institucional?**
- 19. O servidor pode receber o ADE durante o estágio probatório?**
- 20. Quais servidores que recebem adicionais por tempo de serviço (quinquênios, biênios, trintenário) podem fazer opção por receber ADE?**
- 21. A quem o requerimento de opção pela percepção do ADE deverá ser dirigido?**
- 22. O servidor que fizer a opção pela percepção do ADE perde as vantagens por tempo de serviço já concedidas?**
- 23. A partir de que data não serão mais concedidas vantagens por tempo de serviço ao servidor que optar pelo ADE?**
- 24. O servidor que fizer a opção pelo ADE poderá requerer o retorno da concessão de novas vantagens por tempo de serviço?**
- 25. Há limitação no valor do ADE?**
- 26. O servidor que já recebia o ADE e ingressa em novo cargo de provimento efetivo (mediante aprovação em concurso público) poderá continuar percebendo esta vantagem?**
- 27. O servidor pode receber o ADE antes de concluir a primeira etapa da AED?**
- 28. Quando o servidor estiver de férias regulamentares ou férias prêmio receberá o ADE?**
- 29. O ADE é base para pagamento de gratificação natalina (13.º salário)? Qual valor de referência?**
- 30. A atualização do valor do ADE depende de autorização da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças (CCGPGF)?**
- 31. O ADE integra a base de cálculo da contribuição previdenciária?**
- 32. Como o ADE será incorporado ao valor da aposentadoria ou pensão por morte?**
- 33. Como incluir o ADE para os servidores que recebem Adicionais por Tempo de Serviço e fizeram a opção em receber o ADE?**



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos
Superintendência Central de Administração de Pessoal

34. Onde pesquisar a nota do Servidor e a nota do Acordo de Resultados da Unidade no SISAP?

35. Quais são as regras para envio de nota do SISAD para o SISAP?

36. Qual é a data de vigência para a concessão do ADE?

37. Como é realizada a notificação automática da Avaliação de Desempenho para concessão de benefícios?



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos
Superintendência Central de Administração de Pessoal

1. O que é o Adicional de Desempenho?

O adicional de desempenho – ADE – é uma vantagem remuneratória vinculada aos resultados das avaliações de desempenho individual e institucional, com valor determinado a cada ano e devido, mensalmente, ao servidor.

2. Qual legislação dispõe sobre o ADE?

O ADE foi instituído pela Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003, com alterações promovidas pela Lei nº 16.676, de 10 de janeiro de 2007, Lei nº 17.329, de 7 de janeiro de 2008, e Lei nº 19.553, de 9 de agosto de 2011.

Foi regulamentado pelo Decreto nº 44.503, de 18 de abril de 2007, com alterações promovidas pelos Decretos nº 44.732, de 25 de fevereiro de 2008, e Decreto nº 46.032, de 21 de agosto de 2012.

3. Quem pode receber o ADE?

Servidores ocupantes de **cargo efetivo e detentores de função pública** que ingressaram no serviço público após a promulgação da Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003, ou que tenham feito a opção pelo ADE em substituição aos adicionais por tempo de serviço (quinqüênios, biênios e adicional trintenário) prevista no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Fará jus ao ADE o servidor que concluir o período de estágio probatório e obtiver resultado satisfatório na Avaliação Especial de Desempenho – AED – e aquele que tiver desempenho satisfatório na Avaliação de Desempenho Individual – ADI.

Servidores efetivos em atividade, inclusive efetivados pela Lei Complementar nº 100/2007;

Servidores efetivos inativos (já que o ADE é incorporável aos proventos);

Função Pública (art. 4º da Lei nº 10.254/90).



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos
Superintendência Central de Administração de Pessoal

4. Quem não pode receber o ADE?

Servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão;

Designados com base nos incisos I e II e alínea “a” do § 1.º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990;

Contratados com base na Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009;

Servidores que recebem sob o regime de subsídio.

5. Qual é a fórmula de cálculo do ADE?

$$\text{Índice ADE} = P \times [(0,3 \times AI) + (0,7 \times ADI)]$$

P = percentual do vencimento básico definido no Anexo I da Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003, conforme o número de Avaliações de Desempenho Individual e etapas da Avaliação Especial de Desempenho.

Número de ADI's ou AED's satisfatórias	3	5	10	15	20	25	30	35
Percentual máximo do vencimento básico	6%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%

AI = resultado da Avaliação de Desempenho Institucional (entenda-se: acordo de resultados de segunda etapa da **unidade de exercício** do servidor) dividido por cem.

ADI = resultado da última Avaliação de Desempenho Individual (de servidor que já cumpriu o estágio probatório) ou do Parecer Conclusivo da Avaliação Especial de Desempenho (de servidor que se encontra **em período de estágio probatório**) dividido por cem.

$$\text{Valor do ADE} = \text{VB} \times \text{índice ADE}$$

ADE = Adicional de Desempenho

VB = valor correspondente ao vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor

OBS: toda vez que o valor do VB sofrer alterações (promoções, progressão, cargo em comissão) o valor do ADE será automaticamente atualizado.



6. Para o cálculo do ADE o que se considera como Avaliação de Desempenho Institucional?

Considera-se Avaliação de Desempenho Institucional para fins de cálculo do ADE o **resultado da segunda etapa do Acordo de Resultados** vigente na data de apuração.

Em algumas situações, quando a unidade não possuir nota de acordo de resultados, utiliza-se a nota referente à unidade superior.

7. O que é considerado resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho Individual e na Avaliação Especial de Desempenho?

- Avaliação de Desempenho Individual – o resultado será considerado satisfatório quando igual ou superior a 70% (setenta por cento).
- Avaliação Especial de Desempenho (Nota do Parecer conclusivo) - Será considerado satisfatório quando igual ou superior a 70% (setenta por cento).

8. Qual é a base de cálculo do ADE para o servidor efetivo que ocupa cargo em comissão?

Se o servidor fizer opção por receber o valor do cargo em comissão o ADE será calculado sobre o vencimento básico deste cargo;

Se fizer opção por receber o vencimento básico do cargo efetivo mais 50% (cinquenta por cento do cargo comissionado) o cálculo será sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

9. Qual é a base de cálculo do ADE para o servidor que possui função gratificada?

A base de cálculo é o vencimento básico do cargo efetivo.



10. Quais são os percentuais máximos de ADE que os servidores poderão receber?

O ADE terá seu percentual máximo determinado com base no número de Avaliações de Desempenho Individual ou Avaliações Especiais de Desempenho que o servidor obtiver, conforme a escala abaixo:

Número de ADI's ou AED's satisfatórias	3	5	10	15	20	25	30	35
Percentual máximo do vencimento básico	6%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%

11. Qual a porcentagem da Avaliação de Desempenho Individual e da Avaliação de Desempenho Institucional utilizada no cálculo do ADE?

- 30% (trinta por cento) corresponderão ao resultado da Avaliação de Desempenho Institucional (unidade de exercício do servidor) decorrente do Acordo de Resultados de que trata a Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008;
- 70% (setenta por cento) corresponderão ao resultado obtido pelo servidor na Avaliação Especial de Desempenho – AED (média das notas das etapas) ou na Avaliação de Desempenho Individual – ADI.

12. Quais as datas para concessão e atualização do ADE?

- ✓ Concessão: Na data de conclusão do período de estágio probatório ou no primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do requerimento de opção pelo ADE;
- ✓ Atualização: Anualmente, no dia 1º de outubro.

13. Qual resultado deve ser considerado para nota da Avaliação de Desempenho Institucional?

Para fins da nota de Avaliação de Desempenho Institucional, considera-se o resultado da última Avaliação de Desempenho Institucional concluída até a data de apuração do ADE (na data de conclusão do período de estágio probatório; no primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do requerimento de opção pelo ADE; e, anualmente, no dia 1º de outubro, para fins de atualização do valor do ADE) atribuído ao último órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício no período de que trata o art. 2º da Lei n. 17.600, de 2008.

Para fins de cálculo do ADE do servidor que tiver concluído o período de estágio probatório será considerada a última Avaliação Institucional



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos
Superintendência Central de Administração de Pessoal

14. A partir de que data o servidor efetivado pelo art. 7º da Lei Complementar n. 100/2007 terá direito ao ADE?

O servidor alcançado pelo disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 11 de novembro de 2007, fará jus ao Adicional de Desempenho a partir do primeiro dia do ano subsequente à obtenção da terceira Avaliação de Desempenho Individual satisfatória, aplicando-se as porcentagens previstas no Anexo I do Decreto nº 44.503, de 2007.

OBS: os efetivados começaram a ser avaliados em 2008.

15. Quais situações ensejam suspensão integral do pagamento do ADE?

SITUAÇÕES	PERIODICIDADE DA SUSPENSÃO
Quando o servidor estiver em exercício em órgão ou entidade de outro Poder do Estado ou em outro ente da Federação.	Até o retorno ao exercício das atribuições do cargo ou da função pública na origem de sua lotação.
Quando o servidor obtiver resultado inferior a 70% na ADI ou na AED ou que não for submetido às referidas avaliações.	Não fará jus ao ADE no exercício subsequente.

Caso o órgão ou entidade não realize a avaliação de desempenho dentro do prazo previsto para atualização do ADE, ou ocorrer alteração do período avaliatório por motivos excepcionais, será atribuída a nota 70 (setenta) para fins de apuração da parcela do ADE.

16. Em que situações o servidor à disposição ou afastado do órgão/entidade de origem fará jus ao ADE?

Fará jus ao ADE o servidor à disposição de órgão ou entidade do Poder Executivo estadual e, ainda, aquele que tiver direito à atribuição de 70 pontos na Avaliação de Desempenho Individual, nas seguintes situações:

- em exercício em Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista do Poder Executivo Estadual ou em órgão ou entidade da Administração Pública de outro ente da Federação, para atender a programas de governo firmados por convênio ou outro meio formal;
- em exercício em entidade que desenvolve atividades de atendimento escolar ou ministre educação especial, mediante ato formal de disposição com ônus para o órgão ou entidade de origem ou ato formal de adjunção;



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos
Superintendência Central de Administração de Pessoal

- em exercício em Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, que tenha firmado Termo de Parceria com o Estado, com atribuições similares às do seu cargo de provimento efetivo ou função pública;
- em exercício no Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS;
- em exercício em Órgãos da Justiça Eleitoral;
- em exercício em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos, de âmbito estadual;
- em exercício de cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto de Estado, Subsecretário de Estado ou cargos a estes equivalente, no âmbito do Poder Executivo estadual; ou
- em afastamento para participar em ações de desenvolvimento, nos termos da legislação vigente, e que não possuir o mínimo de 150 dias de efetivo exercício para ser submetido à Avaliação de Desempenho Individual.

17. Para receber o ADE o servidor precisa estar em efetivo exercício no órgão de lotação?

Não. Entretanto, cabe lembrar que o servidor que estiver em exercício em órgão ou entidade de outro Poder do Estado ou em outro ente da Federação não receberá o ADE, ficando suspenso o direito à percepção até o seu retorno à sua lotação de origem, ressalvadas as situações mencionadas no item 16.

18. Em quais situações é atribuída nota 70 (setenta) na Avaliação de Desempenho Institucional?

Na hipótese em que o servidor estiver em exercício em órgão ou entidade que não for signatário do Acordo de resultados ou, caso signatário, não tiver finalizado o primeiro período do processo de Avaliação de Desempenho Institucional.

19. O servidor pode receber o ADE durante o estágio probatório?

Não. Fará jus ao ADE o servidor que tiver **concluído o período de estágio probatório** e obtiver resultado satisfatório na Avaliação Especial de Desempenho – AED.

Para nota relativa à Avaliação Especial de Desempenho será considerado o resultado do parecer conclusivo.



20. Quais servidores que recebem adicionais por tempo de serviço (quinqüênios, biênios, trintenário) podem fazer opção por receber ADE?

-Os servidores públicos civis e militares do Estado que ingressaram no serviço público estadual até 16/07/2003 (data da publicação da Emenda à Constituição Estadual Estadual n.º 57, de 2003).

- Os servidores públicos civis e militares do Estado em exercício no dia 16/07/2003, que forem nomeados para outro cargo no Poder Executivo em razão de aprovação em concurso público.

21. A quem o requerimento de opção pela percepção do ADE deverá ser dirigido?

A opção pela percepção do ADE em substituição às vantagens por tempo de serviço deverá ser feita por meio de requerimento específico dirigido à unidade setorial de Recursos Humanos do órgão ou entidade de exercício do servidor, nos termos da Instrução Normativa 01/2010, de 22 de março de 2010, expedida pela Superintendência Central de Administração de Pessoal.

22. O servidor que fizer a opção pela percepção do ADE perde as vantagens por tempo de serviço já concedidas?

Não. É assegurada a percepção de todas as vantagens por tempo de serviço que já tenham sido legalmente concedidas até a véspera do protocolo do requerimento de opção.

23. A partir de que data não serão mais concedidas vantagens por tempo de serviço ao servidor que optar pelo ADE?

A partir da data do protocolo do requerimento de opção pelo ADE não serão concedidas **novas vantagens** por tempo de serviço ao servidor, ficando assegurado, no entanto, o pagamento das vantagens por tempo de serviço já adquiridas.

24. O servidor que fizer a opção pelo ADE poderá requerer o retorno da concessão de novas vantagens por tempo de serviço?

Não. A opção pelo ADE é irrevogável e implica a perda do direito à aquisição de novos adicionais por tempo de serviço.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos
Superintendência Central de Administração de Pessoal

25. Há limitação no valor do ADE?

Sim. O somatório do valor do ADE e dos adicionais por tempo de serviço não poderá exceder a 90% (noventa por cento) do vencimento básico do cargo do servidor.

Caso o servidor não receba adicionais por tempo de serviço, o valor máximo do ADE, ao completar 35 Avaliações de Desempenho Individual ou Avaliações Especiais de Desempenho satisfatórias, corresponderá a 70% do vencimento básico.

26. O servidor que já recebia o ADE e ingressa em novo cargo de provimento efetivo (mediante aprovação em concurso público) poderá continuar percebendo esta vantagem?

Não. A cada novo ingresso é iniciado novo vínculo, devendo o servidor cumprir novo estágio probatório. Sendo assim, a contagem das avaliações de desempenho para fins de cálculo do adicional será reiniciada.

27. O servidor pode receber o ADE antes de concluir a primeira etapa da AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO (AED)?

Não. O ADE é pago aos servidores após a conclusão do período de estágio probatório no cargo para o qual foi nomeado em virtude de aprovação em concurso público.

28. Quando o servidor estiver de férias regulamentares ou férias prêmio receberá o ADE?

Sim. O servidor receberá o adicional equivalente ao valor pago no mês imediatamente anterior.

29. O ADE é base para pagamento de gratificação natalina (13.º salário)? Qual o valor de referência?

O ADE é base de cálculo do 13.º salário. O valor de referência equivale ao valor pago no mês imediatamente anterior.



30. A atualização do valor do ADE depende de autorização da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças (CCGPGF)?

Não.

31. O ADE integra a base de cálculo da contribuição previdenciária?

Sim, pois o ADE é incorporável aos proventos.

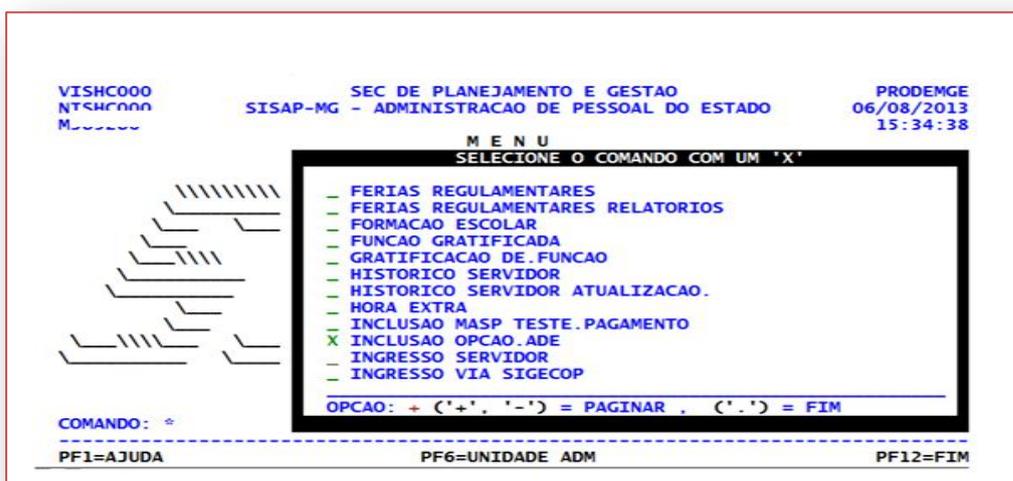
32. Como o ADE será incorporado ao valor da aposentadoria ou pensão por morte?

O ADE será incorporado quando o servidor o receber pelo período mínimo previsto no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64/2002, que é de dois mil cento e noventa dias.

Para fins de cálculo do ADE será utilizada a média aritmética das últimas sessenta parcelas do adicional, percebidas anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão.

33. Como incluir o ADE no Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SISAP – para os servidores que recebem quinquênio e fizeram a opção de receber o ADE?

Para incluir o ADE para o servidor que manifestou opção, basta obedecer o “passo a passo” apresentado nas telas do SISAP a seguir demonstradas:





Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos
Superintendência Central de Administração de Pessoal

```
VISHCMSA          SEC DE PLANEJAMENTO E GESTAO          PRODEMGE
NISHCOPA          SISAP-MG - ADMINISTRACAO DE PESSOAL DO ESTADO 06/08/2013
                                                           15:35:10
                                                           MANUTENCAO OPCAO PELO ADE
01 - INCLUIR      OPCAO PELO ADE
02 - ALTERAR     OPCAO PELO ADE
03 - RETIFICAR   OPCAO PELO ADE

                                                           OPCAO: < 1_ >

COMANDO: _____ CC53
PF1=AJUDA  PF2=RETORNA  PF3=MENU  PF7=TELA ANTER  PF8=PROX TELA  PF12=FIM
```

```
0008 - TECLE <PF5> PARA CONFIRMAR.
VISHCOPI          SEC DE PLANEJAMENTO E GESTAO          PRODEMGE
NISHCOPI          SISAP-MG - ADMINISTRACAO DE PESSOAL DO ESTADO 06/08/2013
                                                           15:39:00
                                                           INCLUIR OPCAO PELO ADE

MASP              NO.ADMISSAO: 1          IDENTIFICACAO:
NOME:
NATUREZA INGRESSO: 6 1  NOMEACAO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
DATA INICIO:          DATA PUBLICACAO: 12.12.1992
SITUACAO FUNCIONAL: 1  SITUACAO FUNCIONARIO:

-----
DATA PUBLICACAO: 1 / 8 / 2013          DATA OPCAO ADE: 1 / 7 / 2013

COMANDO: _____ CC53
```

34. Onde pesquisar a nota do Servidor e a nota do Acordo de Resultados da Unidade no SISAP?

- ✓ Clicar no Menu Pesquisar:
- ✓ Pesquisa - Avaliação de desempenho
- ✓ Pesquisa - Nota Acordo de Resultados



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos
Superintendência Central de Administração de Pessoal

0205 - Pesquisa efetuada.

VISHCAVD ORGAO TAXADOR C.R.P PRODEMGE
NISHCAVD SISAP-MG - ADMINISTRACAO DE PESSOAL DO ESTADO 05/08/2013
PESQUISA AVALIACAO DE DESEMPENHO 15:36:09

MASP: No.Admissao: 1 Identificacao:
Nome:
Instituicao:

Ano	Tipo	Periodo Avaliatorio		Nota	Faixa	Periodo Vigencia		Cod.	
		Dt.Inicio	Dt.Fim			Dt. Inicio	Dt. Fim	Mot	Det.
2008	AED	24.11.2008	23.09.2009	92,00		24.11.2008	23.09.2009		
2010	AED	24.07.2010	23.05.2011	95,63	0,06	24.07.2010	23.05.2011		
2011	ADI	01.01.2011	31.12.2011			01.01.2011	31.12.2011	68	
2011	PAR	24.11.2011	24.11.2011	95,04	0,06	24.11.2011	24.11.2011		
2012	ADI	01.01.2012	31.12.2012			01.01.2012	31.12.2012	33	x

Para saber o significado do código do motivo, é só marcar um "X" e clicar enter.

VISHCAVD ORGAO TAXADOR C.R.P PRODEMGE
NISHCAVD SISAP-MG - ADMINISTRACAO DE PESSOAL DO ESTADO 05/08/2013
M1214871 PESQUISA AVALIACAO DE DESEMPENHO 15:36:09

MASP: No.Admissao: 1 Identificacao:
Nome:
Instituicao:

Ano	Tipo	Perio Dt.Ini	m	Cod.	
				Mot	Det.
2008	AED	24.11.			
2010	AED	24.07.			
2011	ADI	01.01.		68	
2011	PAR	24.11.			
2012	ADI	01.01.		33	x

Motivo nao Avaliacao:
NAO POSSUI TEMPO MIN.EFET.EXER
PF2=RETORNA



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos
Superintendência Central de Administração de Pessoal

Abaixo, tabela com os códigos de motivo de não avaliação que são exibidos no SISAP:

COD_MOTIVO	DESCRICAO	NOTA PADRÃO
10	Exercício em OSCIP	70
11	Entidade de Educação Especial	70
20	Procurador do Estado	70
23	Defensor Público	70
26	SERVAS	70
29	Mandato eletivo em diretoria sindical	70
30	Secretário de Estado ou cargos equivalentes	70
31	Secretário-Adjunto ou cargos equivalentes	70
32	Subsecretário ou cargos equivalentes	70
33	Não possui tempo mínimo de efetivo exercício	0
35	Exercício em outro Poder do Estado	0
36	Outro Ente da Federação/Programa de Governo	70
37	Órgãos da Justiça Eleitoral	70
38	Parecer SEPLAG/AJA n.º 1.931/2006	70
41	OFÍCIO N.º 001/2007/SCPRH/DCGD	70
42	Empresa Pública Poder Exec. Estad/Programa Governo	70
43	Sociedade de Economia Mista do Poder Executivo Est	70
44	Entidade de atendimento escolar	70
45	Afastamento para ações de desenvolvimento	70
47	Outro Ente da Federação	0
48	Entidade privada sem fins lucrativos	70
50	Res.Conj. SEPLAG/FUCAM n.º 6.783, de 2/12/08	70
51	Res. Conj. SEPLAG/FHA n.º 6.784, de 2/12/2008	70
52	Res. Conj. SEPLAG/UEMG n.º 6.786, de 3/12/08	70
53	Res. Conj. SEPLAG/UNIMONTES n.º 6.794, de 9/12/08	70
54	Res. Conj. SEPLAG/UTRAMIG n.º 6.785, de 3/12/08	70
59	Empresa Pública Poder Executivo Estadual	0
60	Art 5º da Lei nº 18879/2010-NT SCPRH/DCGD 011/2010	70
61	Soc Economia Mista Poder Exec Estado/Prog Governo	70
62	Sociedade de Economia Mista do Poder Executivo Est	0
63	Art.20-E, §4º Lei Complementar nº 84, de 2005	70
64	Alteração situação funcional por decisão judicial	70
66	Reintegração por Decisão Judicial	70
67	Reintegração Após Período Vigente	0
68	Transição AED/ADI - não possui tempo mínimo	0



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos
Superintendência Central de Administração de Pessoal

O servidor que receber motivo de não avaliação cuja nota é igual a zero não terá faixa enviada para o SISAP e não receberá o ADE até que obtenha nota satisfatória.

35. Quais são as regras para envio de nota do SISAD para o SISAP?

O SISAD enviará a nota da avaliação de desempenho para o SISAP de acordo com o tipo de avaliação do servidor e observando as seguintes regras:

AED: Nota obtida pelo servidor em período de estágio probatório em cada uma das etapas (utilizada para cálculo de algum tipo de gratificação/benefício).

PAR: Nota do parecer conclusivo utilizado para cálculo do ADE.

MED: Média da nota obtida pelo servidor nas etapas de Avaliação Especial de Desempenho.

Os servidores da carreira de Investigador, Escrivão, Médico Legista, Perito e Delegado (PCMG) e Advogado Autárquico e Procurador do Estado (AGE) não possuem parecer conclusivo e o cálculo do ADE será realizado pela média das três etapas de Avaliação Especial de Desempenho

ADI: Nota obtida pelo servidor na Avaliação de Desempenho Individual.

As notas do servidor só serão exibidas no SISAP quando o servidor for notificado da sua avaliação de desempenho no SISAD.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos
Superintendência Central de Administração de Pessoal

36. Qual é a data de vigência para a concessão do ADE?

A data de vigência para concessão do ADE será igual à data de conclusão do estágio probatório (indicada na tela do SISAP na linha do tipo "PAR").

```
0205 - Pesquisa efetuada.
VISHCAVD                ORGAO TAXADOR C.R.P          PRODEMGE
NISHCAVD                SISAP-MG - ADMINISTRACAO DE PESSOAL DO ESTADO 05/08/2013
M1214871                PESQUISA AVALIACAO DE DESEMPENHO          15:50:02

MASP:                    No.Admissao: 1                Identificacao:                / 1
Nome:
Instituicao: 1501 - SEC DE PLANEJAMENTO E GESTAO

      Período Avaliadorio
Ano  Tipo  Dt.Inicio  Dt.Fim      Nota  Faixa  Período Vigencia          Cod.
-----
2008  AED  21.01.2008  20.11.2008  89,50
2008  AED  21.11.2008  20.09.2009  89,00
2009  AED  21.09.2009  20.07.2010  90,00  0,06  21.09.2009  20.07.2010
2011  ADI  01.01.2011  31.12.2011  94,71  0,06  01.01.2011  31.12.2011
2011  PAR  21.01.2011  21.01.2011  89,50  0,06  21.01.2011  21.01.2011
2012  ADI  01.01.2012  31.12.2012  95,35  0,10  01.01.2012  31.12.2012
```

37. Como é realizada a notificação automática da Avaliação de Desempenho para concessão de benefícios?

A notificação dos servidores (apenas servidores cujos instrumentos de avaliação estejam preenchidos por completo, ou seja, com todos os itens de critério pontuados que tiverem a avaliação de desempenho registrada no sistema) será realizada automaticamente pelo Sistema de Avaliação de Desempenho – SISAD – nos meses de janeiro, fevereiro e março.

NÃO serão notificados de forma automática os resultados de recursos:

- Pedido de Reconsideração;
- Recurso Hierárquico;
- Recurso à Comissão de Recursos;
- Recurso contra Infrequência;
- Recurso contra Inaptidão.